



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº 575/2016

Aprova LOTEAMENTO e dá outras providências.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento da chácara para-rural nº 70 e 72 do perímetro urbano, no Município de Nova Guarita, Comarca de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, localizadas na Av. dos Migrantes e estendendo-se até o Lote Rural nº 32, onde fazem parte as Ruas dos Cajueiros, Rua dos Mognos, Rua das Canjaranas, Rua das Jabuticabeiras e Rua das Itaúbas. O Loteamento possui 8(oito) quadras e 40(quarenta) lotes e arruamentos, perfazendo uma área total de 34.400,00 m² (trinta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de acordo com o projeto de Loteamento em anexo o qual é parte integrante da presente Lei; assim distribuídos:

Quadra 112 – 01 (um) lote – 2.437,50 m²

Quadra 114 – 07 (sete) lotes – 3.412,50 m²

Quadra 116 – 07 (sete) lotes – 3.412.50 m²

Quadra 118 – 05 (cincos) lotes – 2.762.50 m²

Quadra 120 – 01 (um) lote – 2.437,50 m²

Quadra 122 – 07 (sete) lotes – 3.412,50 m²

Quadra 124 – 07 (sete) lotes – 3.412.50 m²

Quadra 126 – 05 (cincos) lotes – 2.762.50 m²

Área dos lotes perfazendo 24.050,00 m².

Área das ruas perfazendo 10.350,00 m²

Área total . 34.400,00 m²

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 2º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, já faz parte do Perímetro Urbano do Município de Nova Guarita.

Art. 3º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Nova Guarita a área de 10.350,00 m² (dez mil trezentos e cinquenta metros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária.

Art. 4º - É de responsabilidade do proprietário do loteamento a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia, nos lotes ora aprovados.

Parágrafo Único. A comercialização dos lotes só será permitida após o termino das instalações referidas neste artigo, e ficara sobre fiscalização do órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Francisco Endler
Prefeito Municipal